

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI N° $\frac{127}{}$, DE 2024.



"ESTABELECE QUE OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GARANHUNS PODERÃO REALIZAR A HORA ATIVIDADE EM CASA (HOME OFFICE) PARA PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, PREPARAÇÃO DE MATERIAIS, PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES E FORMAÇÕES ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica estabelecido que os professores da Rede Pública do município de Garanhuns, uma vez na semana, não excedendo três vezes ao mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office) para planejamento, estudos e participação em reuniões on-line.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional.

Art. 3º O professor estará ciente que poderá ser convocado a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Art. 4º O professor deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FANY BERNAL



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

"A valorização dos professores é importante para garantir uma educação de qualidade e para a formação de uma sociedade mais justa e equitativa."

Esta é uma reivindicação dos professores que já acontece a nível estadual e federal. Este Projeto de Lei autoriza os professores da Rede Pública Municipal de Ensino a realizarem a hora atividade em casa (home office).

A hora atividade é o período semanal que os docentes usam para realização de planejamento das aulas, estudos e participações de reuniões on-line, que não impliquem em interação com os alunos.

A propositura estabelece que os períodos de hora atividade não poderão exceder três vezes ao mês no formato home office. Além disso, a possibilidade da hora atividade ser realizada em casa não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional. A hora atividade corresponde a 1/3 a jornada de trabalho total de atuação do docente.

A proposta também estabelece que o professor poderá ser convocado a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade, para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou em outro local externo. O professor ainda deverá estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas, formações e pré-conselhos e conselhos de classe, caso estes não ocorram virtualmente.

Isto exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FANY BERNAL